



DECRETO EXECUTIVO Nº 068, DE 27 DE JUNHO DE 2014

Estabelece as condutas vedadas, no âmbito municipal, tendo em vista as Eleições aprazadas para outubro de 2014, conforme Lei Federal nº 9.504/1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições legais,

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997, que estabelece normas para as eleições;

Considerando que neste ano de 2014 realizar-se-ão eleições nas circunscrições Estaduais e Federal;

Considerando que, mesmo não sendo a referida eleição no âmbito Municipal, deve o Poder Executivo local obedecer às regras, especialmente, no que diz respeito às vedações impostas no períodos eleitorais,

D E C R E T A:

Art. 1º Estão vedadas as seguintes condutas aos agentes públicos municipais:

I – A qualquer tempo, ceder ou usar, em benefício de candidato, partido ou coligação, bens móveis ou imóveis de propriedade do Município.

II- A qualquer tempo, ceder servidor ou empregado do Município, ou usar de seus serviços, para candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo na hipótese de o servidor ou empregado estar licenciado.

III- A qualquer tempo, fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados pelo Poder Público.

Art. 2º É vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, de partidos e candidatos, em próprios municipais, veículos, escolas, postos de saúde ou em locais que dependam de cessão ou permissão do poder público como, por exemplo, as avenidas, rodovias, viadutos, muros, fachadas de prédios públicos, placas de sinalização de trânsito, postes, mobiliários urbanos, árvores, etc.

§ 1º A vedação imposta no caput inclui os estacionamentos pertencentes ou mantidos pela Administração Municipal.

§ 2º O descumprimento da vedação prevista no caput sujeita o infrator à pena pecuniária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$8.000,00 (oito mil reais), conforme Lei Federal nº 9504/97, de 30 de setembro de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de junho do ano de 2014.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal